



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025

1 – PREÂMBULO

Torna-se público para conhecimento dos interessados que a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sediada na Rua Conde de Araruama, nº 425, Centro – Quissamã/RJ, realizará por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, através da rede mundial de computadores – INTERNET, no endereço eletrônico abaixo descrito, PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, no modo de disputa ABERTO, com o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, com aplicação subsidiária, no que couber, dos Decretos Municipais nº 3841/2024; 3842/2024; 3845/2024; 4248/2025 e suas alterações, da Lei Complementar Federal nº 123/06 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e demais normas que compõem a legislação aplicável à licitações e contratações públicas.

Processo Administrativo nº 1088/2025.

Data da sessão: 04 de setembro de 2025.

Horário: 09:30 horas (Horário de Brasília).

Local: Sistema de Compras do Governo Federal

Endereço Eletrônico: www.gov.br/compras

UASG: 986007

1.1 ANEXOS DO EDITAL.

Integram este edital, para todos os efeitos, os seguintes Anexos:

- I – Termo de Referência;
- II – Descrição da Compra (Requisição);
- III – Modelo de Proposta de Preços;
- IV – Minuta de Contrato.

2 – DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é para Contratação de empresa especializada para aquisição de ventiladores pulmonares pressométrico e volumétrico em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, para utilização no Hospital Municipal Mariana Maria de Jesus, localizado em Quissamã - RJ, conforme condições, quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste edital.



2.2. No caso de divergência entre a especificação contida neste edital e no Portal de Compras do Governo Federal, prevalecerá a descrita neste edital.

3 – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A vigência do contrato e/ou instrumento contratual será de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura e divulgação no PNCP, conforme art. 94 da Lei 14.133/2021.

3.1.1. Conforme o item 9 do Termo de Referência os equipamentos deverão possuir garantia de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Definitivo, durante a qual o contratado será responsável por realizar, sem ônus para a Administração, os ajustes necessários decorrentes de falhas ou defeitos detectados.

3.2. A vigência da contratação não poderá ser prorrogada e não haverá previsão de reajuste contratual, uma vez que o contrato terá vigência limitada e não será prorrogado.

4 – PREÇO ESTIMADO

4.1 – O preço estimado da presente licitação é de **R\$ 846.125,00 (Oitocentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e cinco reais)**, conforme descrição dos serviços – ANEXO II deste Edital.

4.2 – O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE foi o responsável pela composição do valor estimado de acordo com, cotações com fornecedores referente ao mês de julho de 2025, Paineis de Preços, Banco de Preços, PNCP e Compras.gov.

5 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	NATUREZA	DESPESA	DESDO	FONTE	RECURSO
10.301.01.1051	4.4.90.52	2936	2937	160101	Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico

Informamos que os recursos destinados ao pagamento da presente despesa são oriundos de Emenda Parlamentar, no valor de R\$ 720.650,00, sendo que o valor complementar, a título de contrapartida, será custeado com recursos da Secretaria Municipal de Saúde.

6 – CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Estejam legalmente estabelecidas e explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, devendo tal fato ser oportunamente comprovado mediante exame dos atos constitutivos da empresa;



6.2. Estejam regularmente cadastradas no sítio: SICAF e no www.gov.br/compras

6.3. Disponham de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, bem como informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções dos gestores do Portal de Compras Públicas para sua correta utilização;

6.4. Atendam às condições exigidas neste Edital e em seus Anexos.

7 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

7.1. A licitação instaurada possui formato com admissão de HÍBRIDA participação, destinada às empresas interessadas que atenderem às seguintes condições:

7.1.1. Estejam legalmente estabelecidas e explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, devendo tal fato ser oportunamente comprovado mediante exame dos atos constitutivos da empresa;

7.1.2. Estejam regularmente cadastradas no sítio: SICAF e no www.gov.br/compras.

7.1.3. Disponham de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, bem como informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções dos gestores do sistema **Portal de Compras do Governo** para sua correta utilização;

7.1.4. Atendam às condições exigidas neste Edital e em seus Anexos.

7.2. Poderão participar, ainda, as empresas que cumpram os requisitos legais para efeito de qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 49 da mencionada Lei, não havendo fatos supervenientes impeditivos da participação no presente certame e que atendam, ainda, aos requisitos especificados nos subitens 7.1.1 a 7.1.4.

7.3. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas que desejarem participar do procedimento licitatório deverão observar as condições previstas nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 4º da Lei Federal 14.133/21.

7.3.1. A participação e a concessão dos benefícios legais serão limitados às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública e iniciativa privada cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante apresentar declaração de observância desse limite na licitação, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 4º da Lei Federal 14.133/21.



7.4. Diante da hipótese suscitada no subitem 7.3.1, caso a licitante ME EPP optante do Simples Nacional venha ser adjudicada e adquira o status de desenquadramento, deverá providenciar comunicação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação (celebração do Contrato ou instrumento equivalente), apresentando à Prefeitura Municipal de Quissamã, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do termo contratual, comprovação da efetivação das providências para a exclusão obrigatória prevista nos artigos 30 e 31, incisos II, da Lei Complementar n.º 123/2006.

7.5. Caso a licitante optante pelo SIMPLES NACIONAL não efetue, nesse caso, a comunicação no prazo assinalado acima, a própria Prefeitura Municipal de Quissamã, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

8 – PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

8.1. Será admitida a participação de cooperativa de trabalho na licitação, quando esta caracterizada, evidenciar as seguintes condições:

8.1.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

8.1.2. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

8.1.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

8.1.4. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

8.2. Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

8.2.1. Fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou

8.2.2. Cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.



8.3. Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não cumprirem o disposto no inciso XI do item 19.10.

8.4. A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

8.5. Os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte serão estendidos às cooperativas, quando elas atenderem ao disposto no art. 3º, § 4º, inc. VI, e art. 34 da Lei federal nº 11.488/2007.

9 – PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:

9.1. As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante a PMQ, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária.

9.2. Apresentarão, de forma conjunta, mas individualizada, documentação de habilitação prevista no item 19.9;

9.3. As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

9.4. As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

9.5. O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato.

10 – DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

10.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, a pessoa física ou jurídica que estejam enquadradas nas seguintes condições:

10.1.1. Suspensas temporariamente de participar de licitações e de contratar com a Administração Estadual Direta e Indireta, ainda na vigência da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/2002;



10.1.2. Impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta, da Prefeitura Municipal de Quissamã, nos termos do inciso III, e parágrafo quarto, do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.3. Declaradas inidôneas para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todas os entes federativos, na forma do inciso IV, e parágrafo quinto, do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.4. Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme inciso IV do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.6. Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

10.1.7. O agente público da PMQ, estendendo-se a vedação a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

10.1.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

10.1.9. Agente público da PMQ, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.10. Que tiverem decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

10.1.10.1. Será permitida a participação de empresa em recuperação judicial com plano de recuperação homologado pela autoridade judiciária competente, visto que nesse contexto há plausibilidade de capacidade econômico-financeira, devendo, então, demonstrar-se além da referida homologação judicial os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

10.1.11. Proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais);



10.1.12. Empresário ou sociedade empresária cujos sócios majoritários, nos termos do inciso III, do artigo 12, da Lei nº 8.429/92, estiverem proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica (Lei da Improbidade Administrativa);

10.1.13. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

10.1.14. Os impedimentos previstos nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 serão aplicados ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

10.1.15. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.

10.2. Será considerado comportamento inidôneo, o comparecimento na licitação do interessado que se apresente para participar do procedimento licitatório e esteja enquadrado nas hipóteses dos impedimentos e vedações aqui elencados.

11 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E OUTROS DOCUMENTOS

11.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico **Portal de Compras do Governo**, suas respectivas propostas com a descrição do objeto e os preços ofertados, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

11.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada, na forma do § 1º do artigo 20 da Instrução Normativa SEGES nº 73/2022.

11.3. Além de outras informações demandadas pelo sistema eletrônico, deverão consignar que compreendem a descrição do(s) serviço(s) ofertado(s) e/ou material(s), o(s) preço(s) unitário(s) e total(ais) do(s) item(ns) para o(s) qual(ais) pretende oferecer proposta, de acordo com o ANEXO II deste edital; que a proposta formulada está compatível com o edital e seus anexos; o prazo de prestação dos serviços ou fornecimento do material, contado do recebimento da solicitação; o prazo de validade da proposta comercial.

11.4. Configurada a situação prevista no item 7.4, com o iminente desenquadramento durante a possível contratação, as licitantes então caracterizadas como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) não poderão utilizar dos benefícios tributários na proposta e planilha de preços a serem apresentadas no certame.



11.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

11.5.1. Está ciente do inteiro do edital e seus anexos, e que concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

11.5.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1998, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

11.5.3. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências desse Edital e do TERMO DE REFERÊNCIA;

11.5.4. Inexiste impedimento à habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao Órgão Competente da Prefeitura Municipal de Quissamã;

11.5.5. Possui ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

11.5.6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.5.7. Não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezoito anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.5.8. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

11.5.9. Cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

11.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. No caso de licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/ 2021.



11.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 11.6.1 a 11.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

11.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta(s) ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inserida(s) no sistema, até a abertura da sessão pública.

11.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

11.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

11.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

11.12.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

11.12.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

11.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

11.13.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

11.13.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

11.14. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 11.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

11.14.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.14.2. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



11.15. Apresentar Catálogo Técnico Original com foto ou Datasheet contendo a marca, modelo, especificação completa do produto ofertado, sendo que estes deverão estar claramente assinalado ou grifado as informações técnicas relevantes, de modo a possibilitar a rápida identificação pelo (s) Técnico (s) responsável (is) pela análise, em língua portuguesa do Brasil.

11.16. Comprovar a regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

12 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

12.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, contendo o valor unitário e total do serviço ou material; descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

12.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

12.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto.

12.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.5. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, antes da finalização da etapa de lances, importará na desclassificação da proposta.

12.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

12.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o , assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

12.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos na estimativa elaborada para esta licitação;

12.9.1. O formulário da proposta comercial, em sua forma prevista no Anexo III do edital de licitação, somente será utilizado pelo licitante vencedor, com vistas à readequação de sua oferta final.



12.9.2. O modelo de Proposta de Preços gerado pelo software LC Kit Proposta está disponível para download no site da PMQ, <https://portal.quissama.rj.gov.br/licitacao.php>, para leitura de Proposta eletrônica, a proponente deverá baixar e instalar o software LC KIT PROPOSTA o qual poderá ser obtido através do link <https://portal.quissama.rj.gov.br/licitacao.php>.

12.10. O prazo de validade da proposta comercial será de 90 (noventa) dias contados da data limite para apresentação das propostas.

12.11. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso, persista o interesse da Prefeitura Municipal de Quissamã, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

13 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. A abertura da sessão pública deste PREGÃO ELETRÔNICO, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá automaticamente pelo sistema na data e hora indicadas no preâmbulo deste edital, no endereço eletrônico www.gov.br/compras

13.2. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (chat), vedada outra forma de comunicação.

13.3. Cabe à licitante acompanhar as operações e convocações durante a sessão pública até o encerramento definitivo no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

13.4. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

13.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

13.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

13.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

13.8. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.9. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



13.10. Na hipótese de necessidade da suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de Propostas e documentos de Habilitação de que tratam os artigos 41 e 42 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, o seu reinício somente poderão correr mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13.11 Em caso de empate entre duas ou mais propostas será utilizado o disposto no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021

14 – MODO DE DISPUTA E FORMULAÇÃO DOS LANCES

14.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, para os itens que pretende participar, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

14.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

14.3. A licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

14.3.1. A licitante poderá, ainda, apresentar lances iguais ou superiores ao lance melhor classificado, desde que inferiores ao último lance dado pela própria licitante.

14.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 10,00 (dez reais).

14.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

14.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

14.7. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

14.7.1. Considerar-se-á inexequível na fase de lances os valores aparentemente irrisórios ou com erros de digitação.

14.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.



14.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

14.9.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

14.9.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata os itens 14.9 e 14.9.1, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

14.9.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 14.9 e 14.9.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

14.9.4. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), será admitido o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

14.9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto nos itens 14.9 e 14.9.1, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

14.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

14.11. Ao final da etapa competitiva, observada a prerrogativa das microempresas e empresas de pequeno porte previstas nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538, de 2015, serão aplicados, caso necessário, os critérios de desempate previstos no Artigo 60 da lei Federal nº 14.133/21.

14.11.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.12. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15 – DOS BENEFÍCIOS DAS ME’S, EPP’S E EQUIPARADAS

15.1. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os



valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

15.1.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

15.1.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

15.1.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

15.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

15.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação, a licitante for considerada habilitada.

16 – DA NEGOCIAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS

16.1. Após o encerramento da etapa de lances, concedido o benefício do desempate às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas eventualmente participantes, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/06, o pregoeiro deverá propor negociação direta com o licitante melhor classificado, objetivando obter condições mais vantajosas para a Administração, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

16.2. A negociação será realizada e registrada por meio do sistema **Portal de Compras do Governo**, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, devendo o seu resultado ser formalmente anexado aos autos do processo de licitação.

16.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará os impedimentos previstos nos subitens 7.1.1 a 7.1.4.



16.4. Deverá ser observado, ainda, se o licitante atende às condições de participação no certame, relativamente às exigências previstas no item 10 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

16.4.1. SICAF;

16.4.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral de União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

16.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

16.5. As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.6. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

16.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

16.6.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

16.6.3. Constatada a existência de sanção, a licitante será considerada desclassificada, por falta de condição de participação.

16.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

17 – DA CONFORMIDADE E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA MELHOR CLASSIFICADA

17.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

17.2. Como critério para a análise da conformidade das propostas serão observados os requisitos do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I e da REQUISICÃO – ANEXO II deste edital.



17.3. O critério de julgamento das propostas será o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

17.4. Será rejeitada a proposta que apresentar as seguintes inadequações:

17.4.1. Contiver vícios insanáveis;

17.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

17.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

17.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

17.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

17.5. O licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta comercial, com os respectivos valores readequados ao valor total vencedor e observando o limite máximo dos preços unitários estipulados na REQUISIÇÃO DE COMPRAS – ANEXO II deste edital, no prazo a ser indicado, justificadamente, pelo pregoeiro, nunca inferior a 02 (duas) horas e contado da solicitação efetuada no sistema, devidamente assinada pelo seu responsável ou representante legal.

17.6. O prazo de encaminhamento da proposta readequada, ou de documentos complementares reputados de envio necessário, poderá ser prorrogado de ofício pelo Pregoeiro ou por solicitação do licitante, por igual período inicial, mediante justificativa aceita, na forma do parágrafo 3º do artigo 29 da Instrução Normativa SEGES N.º 73/2022.

17.7. O Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e a compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, inclusive os seus valores unitários, desclassificando ao final, as que estiverem em desacordo com os requisitos estabelecidos neste edital.

17.8. Na verificação do preço final, deverá realizar a aferição da sua exequibilidade, considerando indícios de inaptidão as propostas inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado para a licitação, na forma do artigo 34 da Instrução Normativa SEGES N.º 73/2022.

17.9. Na hipótese de que trata o item anterior, a inexequibilidade somente será considerada após diligência efetuada pelo Pregoeiro que resulte comprovação de que:

I - o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

17.10. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/99.



17.11. O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE para orientar sua decisão.

17.12. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será considerada classificada.

17.13. A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, sendo acompanhada, em tempo real, por todos os participantes.

18 – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1. O Pregoeiro observará o cumprimento das exigências de habilitação previstas nos itens 19 a 22, além da entrega e o cumprimento das obrigações a que se referem as declarações previstas no item 11.6.1 a 11.8 deste edital de licitação.

18.2. No exame da documentação de habilitação poderá ser utilizado os dados constantes no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, sendo que os documentos exigidos que não estejam neste contemplados deverão ser enviados por meio do sistema **Portal de Compras do Governo**, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

18.3. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante melhor classificado.

18.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

18.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

18.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

18.7. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

18.8. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares ao SICAF, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, a ser definido, justificadamente, pelo Pregoeiro, contado da convocação efetuada no sistema, podendo ser prorrogado por igual período, nas situações elencadas no § 3º do artigo 29 da Instrução Normativa SEGES 73/2022.

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

18.9. A verificação do Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

18.10. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme previsto no § 1º do artigo 64 da Lei Federal 14.133/2021.

18.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

18.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 29 da Instrução Normativa SEGES 73/2022 (envio no prazo mínimo de 2 horas).

18.13. A documentação deverá ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a abertura da sessão. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

18.14. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes para atendimento de exigências de habilitação, inicialmente apresentados em tradução livre.

18.14.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a contratação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

19 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

19.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

19.2. Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



19.3. Sociedade Simples: Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento probatório de seus administradores;

19.4. Microempreendedor Individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

19.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.5.1. No caso de sociedades por ações, será necessária a apresentação conjunta de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

19.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

19.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

19.8. Os documentos apresentados deverão indicar os responsáveis pela Administração e estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19.9. O consórcio de empresas, que vier a participar do procedimento licitatório deverá apresentar a seguinte documentação:

19.9.1. A comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

19.9.2. Indicação da empresa líder do consórcio, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a Prefeitura Municipal de Quissamã;

19.9.3. A documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

19.9.4. A declaração de responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelos atos praticados em do consórcio, tanto nas etapas da licitação e quanto durante a vigência do contrato;



19.9.5. A declaração de compromisso de constituição e do registro do consórcio antes da celebração do contrato.

19.9.5.1. Empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

19.10. A cooperativa de trabalho, que deverá ser regida pela Lei nº 12.690/12, deverá atender, conforme o caso, todas às exigências de habilitação previstas neste ato convocatório, no que couber, assim como encaminhar, na forma do item 18.2 deste edital, os seguintes documentos para comprovação da sua habilitação jurídica/fiscal:

- I – Ata de fundação, com o uso obrigatório da expressão “Cooperativa de Trabalho” na denominação social da cooperativa;
- II – Estatuto (com ata da assembleia de aprovação);
- III – Regimento interno (com ata da aprovação);
- IV – Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata de aprovação);
- V - Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme previsto no artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/71;
- VI – Edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;
- VII - Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- VIII – Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
- IX – Relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa;
- X – Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- XI - Ata da sessão em que os cooperados elegeram comissão ou cooperado para realizar a coordenação da prestação de serviços realizada fora do estabelecimento da cooperativa, com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou, no máximo, com prazo estipulado para a contratação, com a definição dos requisitos para a sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe;
- XII - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- XIII - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- XIV - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- XV - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



20 – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

20.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda -CNPJ/MF;

20.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuições Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

20.3 - Prova de regularidade de recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); As empresas com sede no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar a Certidão Negativa de ICMS acompanhadas da Certidão da Procuradoria Geral do Estado.

20.4. Prova de regularidade para com a Seguridade Social e a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com Efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d”, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 8.212/91, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União;

20.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante.

20.6. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

20.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

20.8. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.9. Declaração firmada pela licitante, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal/1988 e de acordo com o inciso VI do artigo 68 da Lei Federal 14.133/2021, acrescido pela Lei Federal 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

20.10. As exigências relativas ao fornecimento das declarações previstas nos subitens 20.8 e 20.9 serão consideradas atendidas por meio de verificação do seu envio no **sistema eletrônico** www.gov.br/compras



20.11. DOS BENEFÍCIOS FISCAIS DA ME'S, EPP'S E EQUIPARADAS:

20.11.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou retirada de nota de empenho, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

20.11.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou o menor preço no certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Quissamã, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

20.11.3. A falta de regularização da documentação no prazo estabelecido neste edital implicará a decadência do direito à contratação e a aplicação de sanção administrativa, consoante os termos do §5º do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, observando, se for o caso, as demais hipóteses previstas no parágrafo quarto.

20.11.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

20.12 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

20.12.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

20.12.2. Balanços patrimoniais e demonstrações contábeis dos (dois) últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do livro em que se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta

20.12.3. Os Balanços a que se refere o subitem anterior deverá vir acompanhado de quadro demonstrativo assinado pelo representante legal da licitante e contabilista responsável, ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC), do realizável a longo prazo (RLP), do passivo circulante (PC), do passivo não circulante (PNC) e do patrimônio líquido (PL), de modo



a possibilitar a avaliação da situação financeira da proponente, calculada a partir da aplicação das seguintes fórmulas:

a) Índices de Liquidez Geral

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$$

b) Índices de Liquidez Corrente

$$ILC = AC / PC$$

c) Solvência Geral SG =

$$AT \ PC + PNC$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

PCN = Passivo não Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

SG = Solvência Geral.

20.12.4. Serão inabilitadas as licitantes cujos índices apurados não atenderem às seguintes condições:

20.12.5. Índice de Liquidez Geral $\geq 1,00$

20.12.6. Índice de Liquidez Corrente $\geq 1,00$

20.12.7. Solvência Geral $\geq 1,00$

20.12.8. Comprovação de possuir a empresa licitante, o Capital Social Mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado e/ou ofertado da contratação, considerando como valor estimado e/ou ofertado, o somatório dos lotes/itens em que a licitante apresentar proposta, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta.



20.12.9. Será exigido do consórcio licitante um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira, conforme o § 1º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.12.10. O acréscimo previsto no subitem anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

20.12.11. Certidões negativas de falência, concordata ou recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica. As certidões serão válidas pelo prazo de 90 dias, a partir de sua expedição, até sua apresentação na data da licitação, se outro prazo não constar no documento.

21 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Autorização de Funcionamento da Empresa AFE Correlatos (armazenar, distribuir, fabricar, produzir) emitida pelo órgão competente da Agência Nacional da Vigilância Sanitária – ANVISA.

b) A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica de empresa pública ou privada, com comprovação de que foi responsável pela execução do (s) serviço (s) compatível (is) em características, quantidade (s) e prazo (s) com o objetivo ao qual concorreu na licitação.

22 – RECURSOS

22.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

22.3. No que concerne as decisões proferidas nesta licitação, qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos a ser concedido pelo Pregoeiro, após o respectivo término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor no caso de inexistência de manifestação.

22.4. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação via sistema.

22.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado a partir do dia útil seguinte ao final do prazo de apresentação das razões recursais.



22.6. Os recursos e as contrarrazões serão dirigidas ao Pregoeiro que proferiu a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o encaminhará, relatando suas razões de forma fundamentada e motivada, à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.7. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o titular da Secretaria de origem do processo adjudicará o objeto e homologará a licitação, caso não seja necessário o retorno da licitação à fase de lances.

22.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

22.10. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

23 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante/adjudicatário participante do procedimento licitatório estará sujeito, durante o seu transcorrer, à aplicação das seguintes sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

23.1.1. Advertência

23.1.2. Multa

23.1.3. Impedimento de Licitar e Contratar, e

23.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

23.2. Estarão passíveis das sanções previstas no item anterior, os licitantes que, com dolo ou culpa, se enquadrarem nas seguintes situações:

23.2.1. Declarado inidôneo ou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, que se apresente para participar de procedimento licitatório, conforme o Art. 178 da Lei Federal 14.133/2021;

23.2.2. Venha frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório, conforme artigo 337-F do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/2021);

23.2.3. Afaste ou tente afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo, conforme artigo 337-K do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/2021);

23.2.4. Devasse o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo, conforme artigo 337-J do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/2021)

23.2.5. Patrocine, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser



decretada pelo Poder Judiciário, conforme artigo 337-G do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/2021);

23.2.6. Deixe de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro;

23.2.7. Não mantenha a proposta, dentro prazo de sua validade, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

23.2.7.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

23.2.7.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

23.2.7.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

23.2.7.4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

23.2.8. Não celebre o contrato/ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta

23.2.8.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

23.2.9. Apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

23.2.10. Fraude a licitação;

23.2.11. Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza, em especial quando:

23.2.11.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

23.2.11.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

23.2.11.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

23.2.12. Pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

23.2.13. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal n.º 12.846/13, em especial:

23.2.13.1. Venha impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, conforme a letra b do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 12.846/13;

23.2.13.2. Crie, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública, conforme a letra e do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 12.846/13;

23.2.13.3. Obtenha vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais conforme a letra f do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 12.846/13;

23.3. Na aplicação das sanções, conjugadas as diretrizes do §1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, e do artigo 7º da Lei Federal 12.846/13, será observado o princípio da proporcionalidade, considerando-se especialmente (1) a natureza e a gravidade da infração cometida, (2) as peculiaridades do caso concreto, (3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes, (4) os danos para a Administração, (5) a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, (6) a consumação ou não da infração, (7) o grau de lesão ou perigo de lesão, (8) o efeito negativo produzido pela infração, (9) a situação econômica do infrator, (10) a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações, (11) a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica.

23.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 23.2.1, 23.2.6 a 23.2.8, quando não se



justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.5. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 23.2.2 a 23.2.5, 23.2.9 a 23.2.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 23.2.1, 23.2.6 a 23.2.8, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

23.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

23.6.1. Para as infrações previstas nos itens 23.2.1, 23.2.6 a 23.2.8, a multa será de 0,5% a 15% sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

23.6.2. Para as infrações previstas nos itens 23.2.2 a 23.2.5, 23.2.9 a 23.2.13, a multa será de 15% a 30% sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

23.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar, e com a Declaração de Inidoneidade de Licitar ou Contratar.

23.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

23.8.1. Decorridos 20 (vinte) dias da convocação para assinatura do Contrato ou da ata de registro de preço (ou retirada/aceite de empenho ou instrumento equivalente), sem a manifestação do adjudicatário, ficará configurada a referida recusa, sujeitando-o a multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado, com base no valor adjudicado, na forma prevista no termo de referência, além da aplicação do Impedimento de Licitar e Contratar pelo período de até 3 (três) anos.

23.9. Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, no Edital e no Instrumento Contratual, a signatária da Ata de Registro de Preços/Contratada estará sujeita a multas no caso da ocorrência das situações correlacionadas e graduadas adiante, relacionadas especificamente a efetiva execução do objeto, relevadas possíveis justificativas que possam ser apresentadas por parte da contratada.



TABELA DE EVENTOS			
ITEM	CONDUTA	MULTAS	BASE
1	O atraso injustificado na assinatura da Ata de Registro de Preços, fora do prazo definido previamente no edital de licitação e seus anexos	Multa moratória, de 0,5%, por dia de atraso injustificado	Valor Adjudicado
2	O atraso injustificado da assinatura do contrato, fora do prazo definido previamente no edital de licitação e seus anexos	Multa moratória, de 0,5%, por dia de atraso injustificado	Valor da Parcela Contratual
3	A não disponibilização de canal de atendimento, seja telefônico ou por meio digital, inviabilizando a devida comunicação com a signatária da Ata de Registro de Preços	Multa compensatória de 5%, duplicada na reincidência, limitada a 20%	Valor da Ata ou do Contrato ou parcela inadimplida
4	O atraso injustificado, na entrega do objeto, fora do prazo previsto instrumento contratual, edital de licitação e seus anexos	Multa moratória, de 1 %, por dia de atraso injustificado, limitada até 20%	Valor da parcela inadimplida
5	Entrega do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.	Multa compensatória de 5%, duplicada na reincidência, limitada a 20%	Valor da Ata ou do Contrato ou parcela inadimplida
6	Desatender as determinações regulares da autoridade designada para o acompanhamento e fiscalização, assim como as de seus superiores (inciso II do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	Multa compensatória de 5%, por ocorrência, limitada a 30%	Valor da Ata ou remanescente
7	Efetuar a subcontratação total ou parcial do objeto, não admitida no contrato ou edital e seus anexos (inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	Multa compensatória de 20%	Valor da Ata/Contrato ou remanescente

23.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

23.11. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.12. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será



dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

23.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Prefeitura Municipal de Quissamã.

23.17. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme previsto no artigo 161 na Lei Federal nº 14.133/2021.

23.18. As sanções administrativas aplicáveis por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas no Termo de Referência e/ou na Minuta do Contrato, que constituem anexos deste Edital de Licitação.

24 – DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

24.1. Após a homologação, a Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021. O licitante vencedor terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura da Nota de Empenho e/ou Contrato, a contar de sua convocação.

24.2. A convocação a que se refere o subitem anterior far-se-á através de comunicação endereçada diretamente ao fornecedor registrado, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

24.3. O prazo estabelecido no documento da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração as justificativas apresentadas.



24.4. Quando do comparecimento do fornecedor registrado para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

24.5. O fornecedor registrado ficará obrigado a, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, entregar o contrato devidamente assinado pelo representante legal, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

24.6. Como condição para celebração do contrato, ou retirada da nota de empenho, o fornecedor registrado deverá manter as condições de habilitação consignadas neste edital, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.

24.7. O presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato.

24.8. Caso o fornecedor registrado não compareça para a retirada da nota de empenho ou assinatura do instrumento contratual, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a desistente às sanções legais cabíveis, especialmente as previstas neste edital de licitação, minuta de contrato e demais anexos.

24.9. Ocorrendo a hipótese do subitem anterior e não havendo Cadastro de Reserva, o pregoeiro realizará a reabertura do pregão, examinando as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda e proporcione a viabilização da contratação, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

24.10. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do subitem anterior, a Secretaria de Licitações e Contratos, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

24.11. As sanções administrativas mencionadas no item 23.9 não serão aplicáveis aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do subitem anterior.

24.12. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.



25. RECEBIMENTO DO OBJETO

25.1. A entrega deverá ser feita no prazo máximo de 90 (noventa) dias uteis, após o recebimento da Nota de Empenho no Hospital Municipal Mariana Maria de Jesus, situado a Avenida Amílcar Pereira da Silva, Nº 138 – Bairro Mato de Pipa, Quissamã – RJ, no período compreendido entre 08:00 h às 11h00h e das 13h30min às 16:00 h., de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados no Município de Quissamã, do Estado do Rio de Janeiro e Nacional

25.2. O recebimento do objeto será realizado de forma provisória pela fiscal Sra. *Jussara Alves Machado, mat. 152*, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, após a entrega dos produtos, e nos termos do artigo 140, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.

25.3. Após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características de cada item, identificando eventuais problemas. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

25.4. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que sanada a irregularidade.

25.5. O **recebimento definitivo** dar-se-á em até **10 (dez) dias úteis**, mediante Termo de Recebimento Definitivo emitido pela Gestora do contrato e/ou instrumento equivalente, *Sr^a. Patrícia Castilho Rosário Dias, mat. 9149* e atestado pela Fiscal Setorial, *Sr^a. Jussara Alves Machado, mat. 152* e pela Fiscal Técnica, *Sr^a. Renata da Silva Santos, mat. 8598*.

25.6. O aceite/aprovação dos produtos pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

25.7. As inconformidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela empresa da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

25.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

25.9. O aceite/aprovação do objeto pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.



26 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

26.1. O pagamento será realizado pela Prefeitura municipal de Quissamã, através de empenho ordinário, **em até 30 (trinta) dias úteis** contados do cumprimento do objeto, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

26.1.1. Considera-se cumprido o objeto no momento em que a EMPRESA concluir efetivamente sua execução, cabendo a Administração Municipal emitir o Termo de Recebimento Definitivo – TRD.

26.2. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações, à exceção do disposto no artigo 137, §2º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo tolerar possíveis atrasos de pagamento.

26.3. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, salvo em condições excepcionálissimas devidamente justificadas, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

26.4. A contratante estará eximida de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

27 – REVISÃO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

27.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, e inexistirá a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira antes do interregno mínimo de um ano.

27.2. Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços contratados, nas seguintes situações:

27.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da obra ou do contrato tal como pactuados, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

27.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

28 – SUSTENTABILIDADE



28.1. A contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber, além de observar todas as condições específicas previstas no Termo de Referência.

29 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

29.1. Qualquer pedido de esclarecimento, providências ou impugnações deverá ser enviado ao Pregoeiro através de qualquer dos seguintes meios:

29.1.1. Eletrônico: por meio do formulário eletrônico, disponível no Portal de Compras do Governo, no endereço www.gov.br/compras ou por e-mail no endereço: licitacaoquissama@gmail.com, até três dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública; ou

29.1.2 – Por escrito, desde que encaminhada com antecedência de até 03 (três) dias úteis da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo protocolar a petição no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã, localizado na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã - RJ, de segunda a quinta-feira, no horário das **8h às 11h e 13h30 às 16h** e sexta-feira de **8h às 12h**, exceto feriados.

29.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos, além de pronunciamentos de ordem técnica junto ao setor requisitante do objeto licitado.

29.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

29.4. A decisão acerca da impugnação, que será proferida até o último dia útil anterior à data de abertura do certame, caberá ao titular da Secretaria de Licitações e Contratos (SELIC).

29.5. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado o prazo de ancoragem específico, conforme artigo 55 da Lei Federal 14.133/2021.

29.6. As respostas aos pedidos de esclarecimento e de impugnação serão divulgadas, concomitantemente nos endereços eletrônicos www.quissama.rj.gov.br e www.gov.br/compras, além do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observados os prazos previstos no item 30.2 e 30.4, para conhecimento geral e dos interessados em participar da licitação, e vincularão os participantes e a Administração quanto ao seu conteúdo.



29.7. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes

30 – CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

30.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

30.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

30.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

30.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

30.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

30.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

30.7. É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado com os requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

30.8. A autoridade superior, a Secretaria Requisitante, poderá revogar esta licitação por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

30.9. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.



30.10. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

30.11. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, conforme previsto no § 3º, do Art. 71, da Lei Federal nº 14.133/2021.

30.12. Na hipótese da ilegalidade ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no Art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

30.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e findando-se estes somente em dias de expediente na Administração, disposto no Art. 183 da Lei Federal 14.133/2021.

30.14. O edital de licitação, e seus anexos, estarão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.quissama.rj.gov.br e www.gov.br/compras locais em que serão disponibilizados ainda o acompanhamento dos resultados das fases desta licitação.

30.15. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas. Por outro lado, havendo divergência entre o Edital e o , prevalecerá este.

30.16. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.

30.17. Para fins de dirimir controvérsias deste certame elege-se o foro competente da Comarca de Carapebus/Quissamã, excluído qualquer outro.

Quissamã, 15 de agosto de 2025.

Antônio Carlos do Espírito Santo
Assessor Técnico de Minutas de Editais



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência consiste na aquisição de ventiladores pulmonares pressométrico e volumétrico **em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, para utilização no Hospital Municipal Mariana Maria de Jesus, localizado em Quissamã, RJ.**

2. ÓRGÃO REQUISITANTE

2.1. Órgão Gerenciador e Participante, conforme o quadro abaixo:

Nº	ÓRGÃO	CNPJ	FUNÇÃO
01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	11.892.333/0001-99	Gerenciador

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Descrição da Necessidade:

O Hospital Municipal Mariana Maria de Jesus, localizado em Quissamã, RJ. Hospital Geral, inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, sob o número 2267209, Média/Alta Complexidade, busca a aquisição de equipamento e material permanente por meio da proposta nº 11892333000122003/2022. O recurso é proveniente da Emenda Parlamentar Federal nº 35780008, com objetivo específico de atendimento Imediato/Atendimentos de Urgência e Emergência – Urgência (alta complex.) e Emergências – Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico.

Importante mencionar que a demanda de pacientes na unidade de terapia intensiva da Rede Pública de Saúde do Município de Quissamã é alta, principalmente após a Pandemia Mundial da COVID-19, sendo importante aquisição dos ventiladores eletrônicos.

Destacamos que já existe um ambiente apropriado para a instalação dos novos equipamentos, profissionais capacitados e habilitados para operá-los, contratado pela municipalidade. Ressaltamos que os equipamentos a serem adquiridos, serão exclusivamente utilizados para atender a pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS).



A aquisição será realizada considerando a escolha da proposta mais vantajosa para a municipalidade, por meio de Pregão Eletrônico. O objetivo é garantir que o hospital possa oferecer serviços de qualidade, mantendo-se atualizado tecnologicamente e otimizando os recursos disponíveis.

3.2. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento:

Considerando a aquisição de ventiladores pulmonares pressométrico e volumétrico, a solicitação está previsto no Plano Anual de Contratação (PCA) de 2025 da Secretaria Municipal de Saúde, no item nº 20, na classe Instrumentos, equipamentos e suprimentos médicos e cirúrgicos.

4. ÁREA REQUISITANTE

Nº	SETOR
01	Hospital Municipal Mariana Maria de Jesus - HMMMJ

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Solução considerada mais viável: A solução proposta consiste na aquisição de sete Ventiladores Pulmonares Pressométricos e Volumétricos de alta qualidade, com recursos avançados e versatilidade para atender pacientes neonatais, pediátricos e adultos, com o recurso proveniente da Emenda Parlamentar Federal nº 35780008. Este equipamento oferece gráficos nítidos e precisos, contribuindo para ajuste ventilatórios.

5.2. Enquadramento legal: O presente processo de aquisição será disciplinado pelo art. 28, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos Decretos Municipais, que regulamentam e referida Lei em âmbito municipal.

5.3. Modelagem da Contratação: Considerando a natureza do objeto, o valor total estimado e as vantagens para o Fundo Municipal de Saúde, recomenda-se:

a) **Modalidade:** Pregão, na forma eletrônica.

b) **Critério de Julgamento:** Menor valor por item.

c) **Tipo de empenho:** Ordinário

d) **Da Vigência:**



d.1) A vigência do contrato e/ou instrumento contratual será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da sua assinatura e divulgação no PNCP, conforme art. 94 da Lei 14.133/2021 e serão distribuídos da seguinte maneira:

- **90 (noventa) dias** para a entrega do equipamento, após o recebimento da Nota de Empenho;
 - Mínimo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** de garantia, conforme especificado no item 9.
- A vigência da contratação não poderá ser prorrogada.
- Não haverá previsão de reajuste contratual, uma vez que o contrato terá vigência limitada e não será prorrogado.

5.4. Da Subcontratação

5.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

5.5. Da Alteração Subjetiva

5.5.1. É vedada a subcontratação do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato e/ou instrumento equivalente, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Estamos buscando adquirir sete ventiladores pulmonares que atendam às necessidades específicas do Hospital Municipal Mariana Maria de Jesus, Quissamã, RJ., conforme os seguintes requisitos:

- a)** Modos de ventilação: O equipamento deve oferecer modos de ventilação invasiva e não invasiva, com opções de controle de pressão, controle de volume, suporte de pressão, ventilação assistida e modos específicos para desmame, dependendo da complexidade do caso.
- b)** Parâmetros de controle: Ajuste preciso de FiO_2 (fração inspirada de oxigênio), capacidade de ajuste da frequência respiratória, controle de pressão inspiratória e pressão expiratória final (PEEP), controle de volume corrente (VT) ajustável para diferentes faixas etárias.
- c)** Alarmes: Sistema de alarmes audiovisuais para parâmetros críticos (como baixa ou alta pressão, desconexão do tubo, apneia, saturação de oxigênio baixa) com ajuste de limites de segurança.



- d) Monitoramento:** Display que exiba curvas de pressão, volume, fluxo e parâmetros vitais, incluindo a medição de volumes e pressões, frequência respiratória, e FiO_2 .
- e) Compatibilidade e acessórios:** Conexões para cânulas, circuitos, sensores e umidificadores adequados para uso adulto e pediátrico.
- f) Autonomia e backup:** Bateria de longa duração, em caso de queda de energia, e sistema de backup para evitar interrupções.
- g) Desempenho confiável:** Respostas rápidas a alterações nos parâmetros ventilatórios, especialmente em casos de pediatria, onde a ventilação é mais sensível.
- h) Versatilidade:** Ajustável para pacientes de diferentes idades e pesos, atendendo desde neonatos até adultos com alta complexidade.
- i) Facilidade de Uso:** O equipamento deve ser intuitivo e de operação simplificada, permitindo que os profissionais de saúde utilizem efetivamente suas capacidades sem uma curva de aprendizado prolongada;
- j) Manutenção e Suporte:** É essencial que o fornecedor ofereça serviços de manutenção eficientes e suporte técnico, garantindo o funcionamento contínuo do equipamento, a disponibilidade de peças de reposição, acessórios, insumos e que indique a empresa autorizada que prestará os serviços de assistência técnica e reposição de peças no Estado do Rio de Janeiro, durante e posterior à garantia.
- k) Segurança e Confiabilidade:** O Ventilador eletrônico deve atender aos padrões de segurança e regulamentações aplicáveis, garantindo a segurança do paciente e dos profissionais durante a utilização;
- l) Uso Exclusivo para Atendimento SUS:** O equipamento adquirido será destinado exclusivamente ao atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme as diretrizes do hospital; A seleção do fornecedor e do equipamento será baseada na proposta mais vantajosa para a administração, considerando critérios como custo, qualidade, suporte pós-venda e compatibilidade com as necessidades do Hospital Municipal Mariana Maria de Jesus.

Além disso, os ventiladores pulmonares adquiridos devem atender às especificações detalhadas no Termo de Referência. Não serão aceitos materiais que não estejam em conformidade com as condições pré-definidas.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

A estimativa da quantidade demandada de ventiladores pulmonares pressométricos e volumétricos foi elaborada com base na Emenda Parlamentar nº 35780008, proposta nº



11892333000122003, destinada à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a unidade de Atenção Especializada em Saúde.

A metodologia empregada adotou critérios técnicos e assistenciais objetivos, conforme detalhado a seguir:

1. Capacidade instalada da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) do Hospital Municipal Mariana Maria de Jesus (HMMMJ): a unidade possui atualmente 6 leitos de UTI adulto, conforme informações do CNES.
2. Critério técnico-assistencial: foi adotada a relação de 1 (um) ventilador pulmonar por leito de UTI, em conformidade com:
 - RDC nº 7/2010 da Anvisa, que estabelece os requisitos mínimos para funcionamento de UTI's;
 - Portaria GM/MS nº 3432/1998, que define a composição mínima de equipamentos por leito de terapia intensiva;
 - RDC nº 50/2002 da Anvisa que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, e prevê a alocação de equipamentos compatíveis com a função e complexidade do ambiente crítico.
3. Reserva técnica estratégica: foi acrescido um percentual de 20% (vinte por cento) sobre a base instalada, resultando em 1 ventilador adicional, com o objetivo de garantir a continuidade assistencial em casos de manutenção corretiva/preventiva, falhas operacionais ou aumento emergencial da demanda, conforme práticas consolidadas de gestão de equipamentos médico-hospitalares.

Memória de Cálculo:

- Leitos de UTI Adulto: 6
- Ventiladores por leito: 1
- Subtotal: 6 unidades
- Total estimado: 7 ventiladores pulmonares

Esse dimensionamento reflete a necessidade real da unidade hospitalar, garantindo suficiência operacional, respaldo técnico-normativo e alinhamento com a finalidade da Emenda Parlamentar. A aquisição proposta assegura a continuidade da assistência ventilatória invasiva com segurança e estabilidade, sem comprometer a capacidade de resposta da unidade em situações críticas.



ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	VENTILADOR ARTIFICIAL ELETRÔNICO, MODELO: NEONATAL/PEDIÁTRICO/ADULTO, MODOS VENTILAÇÃO: VCV, SIMV, CPAP, A/C, VNI, BILEVEL, PARÂMETROS VENTILATÓRIOS: PARÂMETROS VC, FR, FIO2, PEEP, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 01:BATERIA INTERNA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 02:TELA MONITORIZAÇÃO GRÁFICA, ALARMES: ALARMES AUDIOVISUAIS, CIRCUITOS: COM CIRCUITOS E FILTROS.	427770	UNID	7

Foi realizada pesquisa no site COMPRAS.GOV, sendo localizado o código descrito nesta solicitação, contendo especificações técnicas compatíveis, de forma parcial, ao descritivo do objeto solicitado.

Com o objetivo de demonstrar uma estimativa de consumo proporcional ao quantitativo de pacientes atendidos na unidade de destino – e, assim, estabelecer uma métrica previsível para acompanhamento dos gastos e consumo mensal de equipamentos e insumos – utilizamos como base a taxa de ocupação dos primeiros 75 dias do ano de 2025 na UTI do Hospital Municipal Mariana Maria de Jesus (HMMMJ).

Cálculo da Taxa de Ocupação Média

Foram registrados 75 dias, com os seguintes dados:

- Dias com 100% de ocupação (6 de 6 leitos): 59 dias
- Dias com 83,33% de ocupação (5 de 6 leitos): 14 dias
- Dias com 66,67% de ocupação (4 de 6 leitos): 2 dias

Cálculo da média ponderada da taxa:

$$\text{Taxa Média} = \frac{(59 \times 100)}{75} + \frac{(14 \times 83,33)}{75} + \frac{(2 \times 66,67)}{75} = \frac{5.900}{75} + \frac{1.166,62}{75} + \frac{133,34}{75} = \frac{7.199,96}{75}$$

$$\text{Taxa Média} = 95,99$$

A taxa média de ocupação dos leitos de UTI no HMMMJ durante o período foi de aproximadamente 96%, demonstrando elevada demanda assistencial contínua e justificando a necessidade de ventiladores pulmonares adicionais, inclusive com reserva técnica.

8. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS DO EQUIPAMENTO

1. Imagens da tela: O equipamento possui uma boa visualização dos gráficos que proporcionando uma ventilação adequada para o doente crítico,



2. Versatilidade de uso: manuseio fácil durante procedimento de urgência
3. Circuito do ventilador: Disponibilidade de circuitos para ser acoplados nos ventiladores eletrônicos nas patologias cardiopulmonar, permitindo um manuseio fácil da equipe da unidade terapia intensiva.
4. Interface Intuitiva e Ergonômica: O equipamento é projetado com uma interface fácil de usar, proporcionando eficiência no uso na unidade terapia intensiva proporcionando um menor tempo possível no seu manuseio.
5. Compatibilidade com Pacotes de Software: Integração com pacotes de software para análise de alguma intercorrência no seu uso no período que esteja acoplado ao paciente.

9. DA GARANTIA

A garantia dos Ventiladores Pulmonares Pressométricos e Volumétricos será integral do equipamento, partes, peças, acessórios (consumíveis ou não) pelo período mínimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da instalação e treinamento da equipe, atestada na Declaração de Recebimento do Equipamento emitida pela Direção do Hospital.

No período da garantia a CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva com periodicidade de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

A CONTRATADA deverá garantir a reposição livre de despesas, de qualquer item fornecido considerado defeituoso, devido as eventuais deficiências em seu projeto, matéria-prima, fabricação ou transporte.

As eventuais intervenções realizadas no período de garantia, deverão ter início em um prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas úteis a partir o chamado da unidade, por correio eletrônico a ser fornecido pela empresa, devendo realizar a conclusão do reparo no prazo de até 05 (cinco) dias contados do recebimento do equipamento para efetuar manutenção.

A garantia deverá ser prestada no local onde o equipamento estiver alocado. Quando houver necessidade do equipamento ser enviado a assistência técnica do fabricante/contratada, os custos de transporte para retirada e devolução ficarão a cargo da CONTRATADA, sem nenhum ônus a CONTRATANTE

Caso haja necessidade de retirada do equipamento para manutenção fora do local de sua instalação e/ou fora da unidade de saúde, a Contratada será responsável não só pela retirada e devolução do bem, mas, também pelo transporte para os eventuais reparos, responsabilizando-se ainda, por toda e qualquer despesa decorrente do serviço de assistência técnica (troca de peças, transporte, impostos, mão de obra especializada, etc.).

Os equipamentos só serão retirados dos locais onde encontram-se instalados com a anuência da Direção Administrativa ou responsável indicado por esta.



Quando houver necessidade de importação de alguma peça ou componente necessário para manutenção do equipamento, desde que devidamente comprovado e justificado, o prazo para devolução dos Ventiladores Pulmonares Pressométricos e Volumétricos consertados serão de até 15 (quinze) dias úteis, sendo esse prazo e, os demais dias de atraso se houver, acrescidos ao período da garantia, ficando obrigada ao empréstimo de um equipamento instalado e em funcionamento, compatível, similar ou de tecnologia superior, sem ônus adicionais ao Contratante, até que o equipamento original da Contratante seja devolvido em perfeitas condições de uso.

As peças/acessórios defeituosas que forem substituídas deverão ser entregues ao fiscal do contrato e/ou instrumento equivalente, podendo este solicitar o recolhimento das mesmas pela CONTRATADA afim do descarte ideal, a qual deverá encaminhar a documentação comprobatória.

Deverá ser emitido relatório dos serviços executados a cada visita, detalhando os serviços executados, como por exemplo: Manutenção Preventiva ou Manutenção Corretiva. Caso tenha ocorrido à troca de peças, estas deverão ser discriminadas. Se o equipamento tenha apresentado falha, informar a causa e qual providência foi tomada para corrigi-la.

A empresa deverá afixar no equipamento etiqueta contendo: identificação do fabricante data de fabricação, número de série.

10. CALIBRAÇÕES

10.1. Este serviço deverá ser realizado, sendo que a primeira realização deverá ocorrer junto a instalação do equipamento;

10.2. Na entrega do equipamento deverá ser feita a emissão do Certificado de calibração RBC e Inmetro do controlador de temperatura e Certificado de Calibração do equipamento completo em pontos de temperatura conforme normas vigentes;

10.3. No Décimo Primeiro mês da Garantia, deverão ser realizados as mesmas calibrações feitas na entrega do equipamento com emissão dos Certificados de Calibração.

Dos Acessórios

Acessórios que deverão acompanhar o equipamento:

- ☐ CIRCUITOS VENTILATÓRIOS E TUBOS
- ☐ TRAQUEIA DE SILICONE
- ☐ DRENO PARA CIRCUITO
- ☐ CONECTOR Y
- ☐ FILTROS
- ☐ PARTES DE MASCARAS
- ☐ UMIDIFICADORES
- ☐ VÁLVULA EXPIRATÓRIAS



A aquisição de novos ventiladores eletrônicos representa um avanço significativo na unidade terapia intensiva de nossa instituição, permitindo uma abordagem abrangente e eficaz em diversas áreas médicas. Esta solução é projetada para atender às necessidades específicas da equipe da UTI, oferecendo recursos avançados na ventilação mecânica, mantendo assim um foco preciso e eficiente nos requisitos de melhorar a capacidade pulmonar do doente crítico.

11. MODELO DE EXECUÇÃO

11.1. Local de entrega do objeto: Hospital Municipal Mariana Maria de Jesus, situado a Avenida Amílcar Pereira da Silva, Nº 138 – Bairro Mato de Pipa, Quissamã – RJ, no período compreendido entre 08:00 h às 11h00h e das 13h30min às 16:00 h., de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados no Município de Quissamã, do Estado do Rio de Janeiro e Nacional.

11.2. A entrega deverá ser feita de segunda a sexta-feira das 08:00 h às 11h00h e das 13h30min às 16:00 h.

a) A Administração Pública não aceitará itens fora das especificações mínimas estabelecidas neste Instrumento.

b) Os casos fortuitos relacionados ao cumprimento do objeto deverão ser previamente comunicados à Administração Pública, que analisará a situação para uma tomada de decisão, considerando sempre o melhor interesse da administração pública.

11.3. O recebimento do objeto não implica a sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise do gestor/fiscal, que deverão verificar o atendimento a todas as especificações, contidas neste Instrumento e no Edital.

a) O **recebimento provisório** dar-se-á em até **02 (dois) dias úteis** após a realização da entrega do objeto por parte da empresa, mediante Termo de Recebimento Provisório emitido pela Fiscal Setorial, *Sr^a. Jussara Alves Machado, matr: 152.*

b) O **recebimento definitivo** dar-se-á em até **10 (dez) dias úteis**, mediante Termo de Recebimento Definitivo emitido pela Gestora do contrato e/ou instrumento equivalente, *Sr^a. Patrícia Castilho Rosário Dias, mat. 9149* e atestado pela Fiscal Setorial, *Sr^a. Jussara Alves Machado, mat. 152* e pela Fiscal Técnica, *Sr^a. Renata da Silva Santos, mat. 8598.*

11.4. Constatadas inconformidades na execução do objeto, a administração pública, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações, determinando sua substituição;



b) Determinar sua correção e/ou complementação se houver diferença de qualidade, quantidades ou de partes.

11.5. As inconformidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela empresa da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

11.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes ao Fundo Municipal de Saúde.

11.7. A EMPRESA deve manter seu pessoal orientado com relação ao funcionamento das instalações da Administração Municipal.

11.8. A EMPRESA deve recomendar ao seu pessoal, quando em atividade, que se abstenham de qualquer outra atividade não correlata.

11.9. A EMPRESA não deve utilizar, na entrega, trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.10. A EMPRESA deve cumprir todas as obrigações legais e contratuais com seus prepostos, já que os mesmos não terão nenhum vínculo com a Administração Municipal.

11.11. A EMPRESA responderá civil, criminal e administrativamente, por danos pessoais ou patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega do objeto ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos.

11.12. A Empresa é responsável por assumir os riscos a ela atribuídos na Matriz de Alocação de Riscos – MAR, bem como todas as ações preventiva e contingenciais necessárias ao pleno cumprimento do objeto.

11.13. A EMPRESA é responsável pelas despesas com materiais, remunerações e vantagens e indenizações decorrentes de obrigações legais, contratuais ou oriundas de acidentes que venham a ser vítimas seus prepostos.

12. DA GESTÃO DO CONTRATO E/OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. A gestão do contrato e/ou instrumento equivalente consiste das atividades de gerenciamento, coordenação, acompanhamento, prevenção de riscos, contingenciamento de riscos, conclusão e demais atividades técnicas e operacionais que compõem a celebração do contrato e/ou instrumento equivalente, a execução do seu objeto e a gestão durante sua vigência, devendo zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos da Lei Federal nº



14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4248/2025.

12.2. DO GESTOR

12.2.1. Cabe ao Gestor do contrato e/ou instrumento equivalente as atividades de gerenciamento, coordenação, acompanhamento, prevenção e contingenciamento de riscos, conforme Mapa de Riscos, conclusão, emissão do Termo de Aceite Definitivo e demais atividades técnicas e operacionais que compõem a celebração do contrato e/ou instrumento equivalente, a execução do seu objeto e a gestão durante sua vigência, devendo zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4248/2025.

12.3. DA FISCALIZAÇÃO

12.3.1. A fiscalização do contrato e/ou instrumento equivalente consiste das atividades de controle, acompanhamento, prevenção de riscos, monitoramento do cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato, com o fim de assegurar a execução do objeto contratado e o respeito às normas vigentes.

12.3.2. A execução do contrato e/ou instrumento equivalente, deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos Fiscais: técnicos, administrativos e setoriais, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4248/2025.

12.4. Da Fiscalização Técnica

a) Ao Fiscal Técnico caberá o acompanhamento do contrato e/ou instrumento equivalente com o objetivo de avaliar a conformidade das especificações técnicas do objeto durante a execução do objeto, prestando apoio técnico ao Gestor e aos demais Fiscais e atestar, em conjunto com o Fiscal Setorial, o Termo de Aceite Definitivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4248/2025.

12.5. Da Fiscalização Administrativa

a) Ao Fiscal Administrativo do respectivo Órgão Requisitante, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4248/2025.

b) Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo do contrato e/ou instrumento equivalente atuará tempestivamente junto ao Gestor na resolução do problema, reportando ao gestor do contrato e/ou instrumento equivalente para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.6. Da Fiscalização Setorial



a) Ao Fiscal Setorial do respectivo Órgão Requisitante, caberá o acompanhamento in loco da execução do objeto com o objetivo de prevenir os riscos à execução, avaliar a conformidade das condições de cumprimento do objeto, especificações técnicas e quantitativas durante a execução do objeto, prestando apoio ao gestor e aos demais fiscais, se necessário, bem como atestar o Termo de Aceite Provisório e, em conjunto com o Fiscal Técnico, atestar o Termo de Aceite Definitivo nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4248/2025.

b) Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Setorial atuará tempestivamente junto a empresa na resolução do problema, reportando ao gestor do contrato e/ou instrumento equivalente para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da EMPRESA, além das obrigações a ela inerentes previstas no edital:

13.1 Efetuar a troca imediata do produto, e sem ônus a esta Administração, caso o mesmo esteja com irregularidades ou divergente das especificações do edital.

13.2 Deverá arcar com todos os custos de transporte e as responsabilidades de entrega do produto em perfeito estado, caso seja feita a entrega de forma incorreta de aparelhos, tanto em relação a divergências de modelo, especificações que não condizem com o Termo de Referência ou mesmo no caso de entrega que tenha sido feita na unidade de saúde errada, mesmo quando os itens tenham sido aceitos pela unidade.

13.3 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

13.4 Manual do equipamento, preferencialmente o mesmo modelo e versão que se encontra registrado junto a ANVISA.

13.5 Instalação e treinamento, “in loco”, para a equipe que vai utilizar o equipamento de no mínimo 3 (três) dias úteis de treinamento. Agendamento com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência por meio do contato telefônico (22) 2768-9100 Ramal 101 e/ou email: direcaohospitalquissama@gmail.com.

13.6 O equipamento deve ser apresentado a equipe de engenharia clínica da unidade hospitalar para treinamento básico em suas rotinas de manutenção.

13.7 A contratada deverá fornecer produto novo, de 1ª linha de fabricação e uso, e qualidade e em acordo com as especificações deste objeto e normas técnicas vigentes, bem como, apresentar as seguintes declarações:



- Indicação da empresa autorizada que prestará os serviços de assistência técnica e reposição de peças no Estado do Rio de Janeiro, durante e posterior à garantia, em conformidade com o § 4º, artigo 40 da lei 14.133/2021. Esta solicitação se faz necessário devido o município ter apenas uma unidade hospitalar e, com isto, visa ter resposta rápida as solicitações de manutenções preventivas e corretivas do equipamento. Desta forma a assistência técnica dentro do Estado do Rio de Janeiro torna-se fundamental.
- De disponibilidade de peças de reposição, acessórios, insumos e serviço de reparo /assistência técnica por um período mínimo de 05 (cinco) anos a partir da aceitação definitiva do equipamento.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

14.1. São obrigações da Administração Municipal, além das obrigações a ela inerentes previstas no edital:

- a) Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas, conforme os termos do edital e da proposta comercial.
- b) Indicar, formalmente, o gestor e fiscais para acompanhamento da execução objeto.
- c) Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto.
- d) Notificar a EMPRESA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- e) Efetuar o pagamento à EMPRESA no valor proporcional ao cumprimento do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da EMPRESA, no que couber.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- h) Abster-se assumir quaisquer compromissos assumidos pela EMPRESA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da EMPRESA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1. Recebimento



15.1.1 Os equipamentos serão recebidos provisoriamente em até **02 (dois) dias úteis**, após a realização da entrega do objeto por parte da empresa, acompanhados da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato e/ou instrumento equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

15.1.2 Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela empresa da notificação por escrito, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.1.3 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **05 (cinco) dias úteis**.

15.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

15.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração Municipal durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

15.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato e/ou instrumento equivalente.

16. PRAZO DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** contados do cumprimento do objeto, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.



a) Considera-se cumprido o objeto no momento em que a EMPRESA concluir efetivamente sua execução, cabendo a Administração Municipal emitir o Termo de Recebimento Definitivo – TRD.

16.2 Forma de Pagamento

16.2.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo contratado.

16.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.2.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.2.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

16.3 Antecipação de pagamento:

16.3.1 É vedada a antecipação de pagamento na presente contratação.

17. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

17.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do seguinte critério de julgamento:

a) Menor valor por item.

17.2 Exigências de habilitação:

17.2.1 Qualificação Técnica

a) Autorização de Funcionamento da Empresa AFE Correlatos (armazenar, distribuir, fabricar, produzir) emitida pelo órgão competente da Agência Nacional da Vigilância



Sanitária – ANVISA.

b) A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica de empresa pública ou privada, com comprovação de que foi responsável pela execução do (s) serviço (s) compatível (is) em características, quantidade (s) e prazo (s) com o objetivo ao qual concorreu na licitação.

17.2.2 A Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal, social e Trabalhista, e a Qualificação Econômica Financeira será aquela descrita no edital.

17.2.3 Documentos que deverão ser apresentados juntos a Proposta Comercial

a) Apresentar Catálogo Técnico Original com foto ou Datasheet contendo a marca, modelo, especificação completa do produto ofertado, sendo que estes deverão estar claramente assinalado ou grifado as informações técnicas relevantes, de modo a possibilitar a rápida identificação pelo (s) Técnico (s) responsável (is) pela análise, em língua portuguesa do Brasil;

b) Comprovar a regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 846.125,00 (oitocentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e cinco reais)**, conforme custos unitários apostos acima e na proposta comercial juntada aos autos do presente processo.

18.2 Informamos que o item será destinado exclusivamente a AMPLA PARTICIPAÇÃO: (ampla concorrência)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Nº	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	VENTILADOR ARTIFICIAL ELETRÔNICO, MODELO: NEONATAL/PEDIÁTRICO/ADULTO, MODOS VENTILAÇÃO: VCV, SIMV, CPAP, A/C, VNI, BILEVEL, PARÂMETROS VENTILATÓRIOS: PARÂMETROS VC, FR, FIO2, PEEP, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 01:BATERIA INTERNA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 02:TELA MONITORIZAÇÃO GRÁFICA, ALARMES: ALARMES AUDIOVISUAIS, CIRCUITOS: COM CIRCUITOS E FILTROS.	07	120.875,000	846.125,000



19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

19.1 A despesa decorrente deste processo licitatório, conforme determinado, correrá à conta de recursos específicos dos Órgãos Requisitantes, consignados no Orçamento Municipal, conforme detalhado a seguir:

CÓDIGO	NATUREZA	DESPESA	DESDO	FONTE	RECURSO
10.301.01.1051	4.4.90.52	2936	2937	160101	Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico

Informamos que os recursos destinados ao pagamento da presente despesa são oriundos de Emenda Parlamentar, no valor de R\$ 720.650,00, sendo que o valor complementar, a título de contrapartida, será custeado com recursos da Secretaria Municipal de Saúde.

20. DOS GESTORES E FISCAIS

São responsáveis pelas atividades de gestão e fiscalização do contrato e/ou instrumento equivalente, nos termos do Presente Termo de Referência:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)			
FUNÇÃO	NOME	MATR.	CPF
Gestor	Patricia Castilho Rosário Dias	9149	
Gestor Suplente	Sabrina Samara Rosário Chagas	9534	
Fiscal Técnico	Renata da Silva Santos	8598	
Fiscal Técnico Suplente	Sandro Rosa Jardim	501	
Fiscal Administrativo	Débora Santana Leaubon da Silva	9350	
Fiscal Administrativo Suplente	Bruna Souza dos Santos Baptista	8362	
Fiscal Setorial	Jussara Alves Machado	152	
Fiscal Setorial Suplente	Tatiana dos Santos de Souza	99	



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº _____
Rubrica _____ Fls. _____

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025
ANEXO II
DESCRIÇÃO DA COMPRA (REQUISIÇÃO)



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº _____
Rubrica _____ Fls. _____

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025
ANEXO III
PROPOSTA DE PREÇOS



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº _____
Rubrica _____ Fls. _____

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025
ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO